



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

EDITAL 012/2015/GR/UNIR

RESULTADO DO RECURSO

DO RECURSO:

A candidata DANIELA MÁRCIA CAIXETA COSTA, inscrita no Concurso na área de Enfermagem - DE do *Campus* de Porto Velho, impetrou recurso, quanto à nota obtida na Prova didática. Solicita reavaliação de sua prova. Solicita:

- 1 - justificativa quanto à forma de avaliação do tema;
- 2 - comprovação de que excedeu o tempo de 50 minutos conforme proposto em edital;
- 3 - esclarecimentos de como foi dimensionado o cálculo de tempo;
- 4 - Como a aula em si não foi capaz de sanar o problema no uso dos recursos didáticos;
- 5 - Como se avalia o mérito quanto a dado desatualizado e ilegível;
- 6 - Que avalie o mérito da pergunta sobre de uma dose de vacina de Hepatite B;
- 7 - Que a arguição sobre "segurança do paciente" seja desconsiderada para fins de avaliação, uma vez que não fazia parte do ponto sorteado;
- 8 - Avaliação quanto à adequação da réplica sobre sua fala quanto aos Centros de testagem e aconselhamento.

Argumenta:

- 1 - Durante a arguição, a banca não agiu conforme prescrito em edital fez réplicas e excedeu o número de perguntas propostas;
- 2 - Uma das avaliadoras desejava ver a performance tratando do tema "processo de enfermagem", mas não era o tema em questão;
- 3 - Sua concentração foi abalada devido ao comportamento dos membros da banca, os quais "conversaram entre si, riram, uma das avaliadoras usou o celular e o mostrou a uma segunda";
- 4 - A banca julgou como desatualizadas as referências bibliográficas utilizadas.

DA ANÁLISE:

O recurso da candidata versa de oito solicitações e quatro argumentações. Quanto às solicitações 1, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, esta comissão entende que são subjetivas e são parte da autonomia da banca quanto à avaliação didática. A solicitação 2, sobre a questão do tempo, pelo vídeo disponibilizado pela banca examinadora, o tempo extrapolou em 4 minutos.

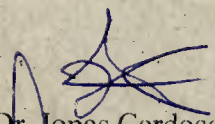
Quanto às argumentações: A primeira argumentação, pelo vídeo disponibilizado pela banca examinadora, não foi possível averiguar, pois o vídeo não gravou as argumentações. No que se refere à segunda argumentação, esta comissão entende que não há prejuízo à candidata, uma vez que não se tratou de solicitação da banca, mas apenas um comentário. A terceira argumentação, em se tratando de aula didática, esta comissão entende que a prova engloba todos os aspectos presentes em sala de aula no cotidiano do docente, neste sentido, é preciso saber agir levando em conta o comportamento dos alunos. O profissional da Educação deve saber controlar situações desse naipe, caso contrário não terá condições de ministrar o conteúdo programado. A quarta argumentação diz conta da autonomia da banca, que a partir de seus conhecimentos podem avaliar este item.

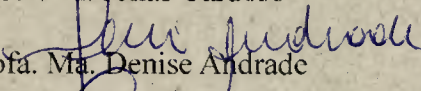
DECISÃO

Sendo assim, esta comissão, s.m.j. DEFERE parcialmente o recurso apresentado devido à falha no

vídeo quanto à gravação da argumentação. Dessa forma, esta comissão solicita à PROGRAD a realização nova banca para avaliação do vídeo da aula para nova arguição à candidata.

Porto Velho, 28 de novembro de 2015.


Prof. Dr. Jonas Cardoso


Profa. Ma. Denise Andrade


Profa. Dra. Gláucia Batista da Costa

Comissão Superior do Concurso para Professor do Magistério Superior
Portaria N. 1019/2015/GR/UNIR de 16.11.2015